ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 020/99 Data 30 / 03 / 1999

Nome: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/99

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBVLICO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 28 JUNHO / 1999
ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 AGOSTO / 1999
ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 08 / MARÇO / XXX 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.03.1999

PROTOCOLO: 30.03.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

05.04.1999

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.06.1999

23.08.1999

08.03.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 28 / JUNHO / 19 99

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 018/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 08 MARÇO / xx 2000

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Erechim, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo nº	Data
020/99	30 / 03 / 99

PRESIDENTE

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Justificativa

3 - Projeto de Lei Legislativo

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 05 / 04 / 99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

Presidente

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: / / 19

Ao Vereador
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Para Relatar.
Data: 07/04/1999

VALDEMAR ARTUR LOCH, Vice Presidente no exercício da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo-assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Erechim, e dá outras providências.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

FL. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 003

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados em instituições financeiras estão sendo progressivamente mais utilizados, acabou o tempo em que se guardava dinheiro embaixo do colchão. Este aumento na utilização gera diretamente acúmulos de filas e demora no atendimento, visto que o horário de atendimento é concentrado em algumas horas e significativamente inferior ao horário utilizado no comércio.

Este projeto de lei visa proporcionar o debate e a discussão à um assunto de interesse dos cidadãos Erechinenses, tendo o Legislativo Municipal competência para legislar sobre a ampliação do horário bancário. Este é assunto pertinente ao município, visa a ordenação de uma atividade urbana, não se constituindo em regulamentação da atividade econômica. **De acordo com o Artigo 14 da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual.**

A resolução do Banco Central n.º 2.301, de 25/07/96, dispõe sobre o horário de atendimento ao público pelos bancos. Tal resolução **faculta às instituições financeiras** à determinarem seu horário, desde que o expediente externo seja de no mínimo cinco horas diárias ininterruptas, e que estejam obrigatoriamente abertas das 12 as 15 horas. Sendo assim este Projeto de Lei não é contrário à normas do Banco Central, pois o mesmo não fixa um horário máximo para atendimento, ficando este a critério das necessidades locais.

Para a sociedade, o atual horário bancário contribui para o aumento do tempo de espera nas filas, principalmente nos bancos estatais, que estão recebendo clientes não atendidos por bancos privados, já que os mesmos selecionam uma clientela com maior poder aquisitivo, recusando-se de receber contas para não clientes.

A lei municipal recentemente aprovada em Erechim, que determina a colocação de caixas em número suficiente para que o atendimento seja realizado em tempo razoável, fixando que esse não ultrapasse os 15 minutos de espera na fila em dias normais, indica a importância de encontrar soluções para a melhoria do atendimento.

O perfil recessivo da política econômica em vigor no país, tem afetado diversos setores da economia, de acordo com o DIEESE em dez anos reduziu-se à metade o número de empregados nas instituições financeiras e como dito anteriormente a necessidade de serem utilizados os bancos aumentou significativamente.

A ampliação do horário bancário, é uma proposta fundamental, trazendo inúmeras vantagens para a população. Um estudo, em anexo, cita diversas vantagens, entre elas: maior tempo para atendimento, geração de empregos, menores filas, melhora na qualidade do atendimento, maior possibilidade de negócios, fortalecimento e crescimento do comércio, possibilitando ganhos sociais e econômicos para o Município.

O apoio a esta iniciativa é fundamental para que as instituições financeiras cumpram suas finalidades, sem atrasos e transtornos, uma vez que vem ao encontro não apenas de interesses dos comerciantes, mas da população como um todo.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

PROJETO DE LEI Nº. 018/99

Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Erechim, e dá outras providências.

Art. 1° - As instituições financeiras estabelecidas no município de Erechim abrirão suas portas para atendimento ao público das 09 as 17 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - As agências bancárias que efetuam pagamento de benefícios da Previdência Social deverão, nos dias de pagamento, abrir suas portas as 08 horas, para exclusiva utilização dos beneficiários do sistema previdenciário, gestantes e deficientes.

Art. 2°- No período estabelecido, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos os quais o público necessite, como: depósito, retirada de numerário, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês e outros serviços bancários, inclusive os caixas preferenciais destinados ao atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Art. 3° - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei sofrerão, na primeira vez, multa equivalente a 500 UFRI's, no caso de reincidência, seu alvará de funcionamento será cassado em caráter definitivo e irrevogável, ressalvadas as penalidades administrativas aplicáveis.

Art. 4° - A abertura das instituições financeiras fora do horário e dias de atendimento previstos nesta Lei poderá ocorrer somente mediante acordo prévio com o sindicato da categoria.

Art. 5° - Está Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de março de 1999

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

EXIJA

AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO BANCÁRIO

9 ÀS 17H

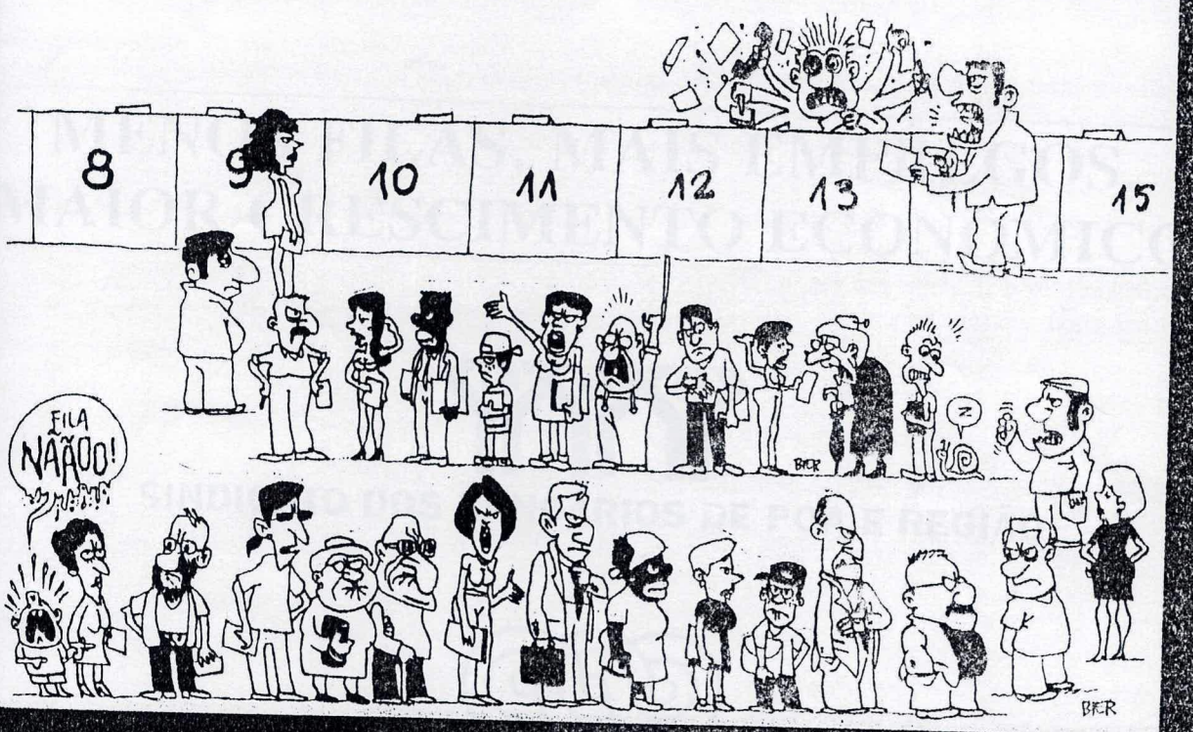

MENOS FILAS, MAIS EMPREGOS, MAIOR CRESCIMENTO ECONÔMICO

Fls. 006

PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO BANCÁRIO

9 ÀS 17 HORAS

MENOS FILAS, MAIS EMPREGOS, MAIOR CRESCIMENTO ECONÔMICO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE POA E REGIÃO

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS/RS

APRESENTAÇÃO

O Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e a Federação dos Bancários do Rio Grande Sul, preocupados diante do grave quadro sócio-econômico que caracteriza o país e que afeta desestrutura famílias de trabalhadores, levando ao empobrecimento de muitas regiões, têm scado discutir alternativas estimuladoras do desenvolvimento econômico e social, que sejam interesse de toda a comunidade.

Uma dessas alternativas está expressa na presente proposta de geração de empregos, seada na ampliação do horário de atendimento bancário, das 9 às 17 horas. Além de reduzir o mpo de espera nas filas e melhorar o atendimento, busca-se, com essa medida, estimular um mento significativo das contratações, estimulando a retomada do crescimento econômico, num mento em que predomina a redução de postos de trabalho, especialmente no setor da ústria e comércio.

Segundo estudos do DIEESE, com base em pesquisa feita em julho de 1996 pelo Instituto tafolha, a ampliação do horário de atendimento, das atuais seis horas para oito horas diárias, invés da utilização de horas extras, pode gerar, de imediato, a necessidade de abertura de vas vagas no sistema financeiro. Com certeza, estas vagas de trabalho trariam ganhos sociais conômicos para todos e não significariam um ônus insuportável para os bancos, cujos lucros e tabilidade estão acima da média dos demais setores da economia.

Além da geração de milhares de empregos diretos, a ampliação do horário bancário pode ntribuir para a criação de outros milhares de empregos indiretos, considerando o impacto no quecimento da economia local.

OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho é dialogar com prefeitos, vereadores e entidades resentativas dos setores econômicos e sociais envolvidos com o desenvolvimento do Estado le modo especial, de Porto Alegre, para a busca de alternativas de crescimento econômico e ação de empregos.

Visa enfocar um segmento em particular, cujo potencial de criação de novos postos de alho muito destacou-se no passado, e que alterou seu perfil nos últimos anos: o sistema nceiro. O comércio, a indústria e os serviços são segmentos diretamente interessados neste ate. Pretende-se, com ele, comprovar o caráter altamente positivo da ampliação do horário de ndimento bancário.

Os trabalhadores deste setor da economia desejam reverter o quadro de desocupação e nção dos postos de trabalho, induzidos pelas transformações dos bancos nos últimos anos, strando que a extensão do tempo de atendimento das instituições financeiras proporcionará aquecimento econômico com geração de empregos diretos e indiretos.

Há vários anos, as entidades sindicais dos bancários propõem, nas minutas de indicações das campanhas salariais, a extensão do horário de atendimento ao público, sem ontrar até agora qualquer acolhida da Fenaban. Entretanto, os bancários, formuladores desta posta, sabem que se trata de uma luta que extrapola o âmbito da categoria, atingindo a edade como um todo.

Desafia, pois, a formação de um movimento capaz de aglutinar empresários, alhadores e políticos, com a sensibilidade dos meios de comunicação, a fim de remover os aves existentes e tornar concreta essa proposta que mais benefícios pode trazer para a

população.

3. CONJUNTURA ECONÔMICA

O perfil recessivo da política econômica em vigor no país tem afetado diversos setores produtivos. A lógica do plano real – de valorização da moeda nacional em relação ao dólar e elevadas taxas de juros – aliada à abertura comercial indiscriminada, crescimento das importações em detrimento das exportações e baixos salários, produzem um quadro de dificuldades econômicas com maior vulnerabilidade externa, desemprego crescente, alta taxa de endividamento de indivíduos e empresas e desequilíbrios sociais. Diversos segmentos, como a indústria têxtil-calçadista, de autopeças, brinquedos, bens de capital, agricultura, comércio e serviços ressentem-se dos efeitos desta lógica de estabilização monetária que orienta a política econômica brasileira.

No Rio Grande do Sul, a despeito dos capitais que vêm se instalar no Estado, "os indicadores do movimento no comércio, com redução de 5,31% nas vendas no 1º semestre de 1998 em relação ao 1º semestre do ano passado, e na redução de 4,71% na produção da indústria gaúcha no mesmo período, segundo levantamento do IBGE, apontam para um refluxo na atividade do Estado", conforme o *Correio do Povo* de 16.08.98.

Também a agricultura tem sofrido com a política de estabilização da moeda ancorada na política cambial. Enquanto no restante do país a agropecuária cresceu 12,3% nos últimos três anos, no Estado foi de apenas 3,7%.

A política de privatização implementada não trouxe os efeitos esperados pelos seus promotores. Por enquanto, o reflexo mais efetivo deste processo tem sido o do fechamento de postos de trabalho.

O crescimento do PIB em nosso Estado foi de apenas 1,7% ao ano entre 1995 e 1997.

Em 1997, cerca de 650 empresas faliram ou entraram em concordata contra 261 em 1994, conforme dados da Junta Comercial do RS. Segundo o Sebrae, sete de cada dez microempresas (forma encontrada pelas pessoas como auto-emprego) não sobrevivem mais do que três anos. A busca de alternativas leva a que mais pessoas busquem ocupação em pequenos negócios do que no mercado de trabalho, sem garantias previdenciárias ou sociais.

Dados da pesquisa emprego e desemprego, divulgados em junho de 1998 pelo DIEESE e Fundação de Economia e Estatística (FEE), demonstram que a Região Metropolitana de Porto Alegre concentra atualmente um crescente número de pessoas desocupadas. São cerca de 250 mil desempregados, representando 15,4% da população economicamente ativa. Cerca de 100 mil só nos últimos três anos. Numa projeção estadual, este dado ficaria em torno de 800 mil pessoas, na sua maioria jovens.

4. SITUAÇÃO ATUAL DOS BANCOS

Recente estudo da consultoria financeira *Austin Asis*, publicado no jornal *Gazeta Mercantil* de 10.08.98, mostra que, apesar dos constantes reclamos dos banqueiros quanto à rentabilidade e à entrada do capital estrangeiro no setor, os lucros permanecem crescentes. A expansão dos bancos estrangeiros implementou maior agressividade no setor e aumento da competitividade.2

"Os balanços até agora divulgados mostram que os bancos aumentaram o lucro do primeiro semestre deste ano em comparação a igual período de 1997", diz a publicação (anexo

. O lucro líquido consolidado de 25 instituições cresceu 13,7% em um ano, atingindo R$ 1,2 lhão. A rentabilidade anualizada sobre o patrimônio líquido passou de 14,5% para 15,3%, maior ue a de qualquer outra atividade econômica no período.

Outro estudo da *Austin Asis*, conforme informou a *Folha de S.Paulo* de 09.08.98, indica ue os bancos vêm cortando créditos para manter os lucros, porque não integra a sua lógica ubmeterem-se a riscos. Ignoram que a onda de inadimplência é, em grande parte, resultado das evadas taxas de juros, as maiores do mundo.

1. Reestruturação

sistema financeiro nacional passa por uma profunda reestruturação há pelo menos dez anos, stacando-se:
utomação;
ovas formas de organização do trabalho;
erceirização;
usões e incorporações de bancos com eliminação de estruturas paralelas;
quidações e privatizações (Meridional, Banerj e Credireal);
resença crescente de instituições estrangeiras no setor;
edução de postos de trabalho;
stagiários e planos de demissões voluntárias incentivadas (PDV) nos bancos estatais.

Primeiramente, esses ajustes foram justificados para compensar o impacto com os planos estabilização. Após o Plano Real, a reestruturação contemplou fusões, incorporações e atizações de bancos, associações e parcerias com grupos estrangeiros, segmentação de cados e de clientelas, criação acelerada de produtos, serviços e busca de novos mercados.

Soma-se a isso, no Rio Grande do Sul, a privatização do Meridional e a extinção da Caixa nômica Estadual com a transferência das contas para o Banrisul, o que vem acarretando as filas e piora no atendimento de clientes, usuários e da população.

. Lucros exorbitantes

Os balanços já publicados do 1º semestre deste ano mostram que os bancos continuam ando muito. O Bradesco lucrou R$ 431 milhões e teve um crescimento em seus ativos reais 5,29% no período.

O Itaú obteve lucro de R$ 394 milhões, resultado 14,2% superior ao do mesmo período no passado. O Banco do Brasil apresentou novamente resultado positivo de R$ 415 milhões, a mais que em 1997.

A alta lucratividade dos bancos é uma tendência que vem sendo mantida nos últimos três . Do 1º semestre de 1995 até agora, o lucro do Bradesco aumentou 62,64% e o do Itaú 47%. Entretanto, esse crescimento não se refletiu na mesma proporção nos salários dos ários, nem tampouco na abertura de vagas. Pelo contrário. Milhares de funcionários eram os seus empregos.

Tarifas abusivas

Além dos ganhos provenientes da automação, das altas taxas de juros, dos novos

métodos de organização do trabalho e da redução drástica de pessoal, os bancos encontraram nos últimos anos outra forma de aumentar suas receitas: a cobrança indiscriminada de tarifas pela prestação de serviços.

Segundo dados da Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos (SESE) do Sindicato dos Bancários de São Paulo, a relação nos principais bancos entre as receitas de tarifas e despesas de pessoal que era, em média, de 7,1% em 1989, subiu para, em média, 86,4% em 1997. No Itaú, por exemplo, a relação foi de 138,9% no ano passado, isto é, o banco arrecadou só em tarifas mais do que gastou em pessoal (anexo 2).

Isto porque de 1989 a 1997, o crescimento médio dos bancos na receita com prestação de serviços foi de 6.360%.

Essa fabulosa receita disparou também por causa da liberação dos preços dos serviços bancários, instituída pelo governo através da Resolução 2.303, de 25.07.96, do Banco Central. Passados dois anos, o valor médio das tarifas de uma cesta básica de produtos bancários subiu 21,20%, custando hoje R$ 199,31 (anexo 3). Trata-se de uma variação superada apenas nesse período pelos gastos com saúde, que registrou uma elevação de 35,92%, e com educação, de 23,02%, conforme dados do DIEESE.

A pedido dos bancos, o governo estuda a cobrança do primeiro talão de cheques, hoje gratuito, que elevará ainda mais as receitas de tarifas, pois a competição não tem servido como reguladora do mercado, nem mesmo com a chegada dos bancos estrangeiros.

1.4. Desemprego

A principal característica que marcou todas as etapas dessa reestruturação foi a eliminação de postos de trabalho em todas as instituições financeiras.

Em dez anos, reduziu-se à metade o número de empregos oferecidos pelos bancos. Segundo dados do DIEESE, havia 802.451 bancários em 1989. Em 1994 o corte chegou a 5.300 empregos ao mês. No final de 1997 restavam 476.144 postos de trabalho (anexo 4).

Esta política mantém continuidade. Só nos primeiros sete meses deste ano, em Porto Alegre, foram fechados quase 1.800 postos de trabalho bancário, na sua imensa maioria no Meridional privatizado.

Por isso, as entidades sindicais dos bancários lançaram em maio último uma campanha nacional em defesa do emprego, com o slogan "*O desemprego dói, destrói, desespera. Chega de mortes*".

Outra forma para a redução do número de postos de trabalho tem sido o desrespeito à jornada de trabalho dos bancários, com a prática de algumas horas extras pagas e muitas não pagas.

Segundo a pesquisa do Instituto Datafolha, realizada em julho de 1996, 53% dos bancários costumam realizar horas extras, mas apenas 21% dos consultados recebem o devido pagamento. Simulação feita pela Linha Bancários do DIEESE sustenta que, caso os bancos naquele período, ao invés da utilização de horas extras, optassem pela contratação de mão-de-obra, teriam gerado aproximadamente 56.583 novos postos de trabalho, ou seja, o equivalente a 10,8% do número médio mensal de bancários naquele ano.

Em 1997, 38 sindicatos de bancários gaúchos realizaram uma pesquisa para saber, por amostragem, a quantidade de horas trabalhadas e não remuneradas em 123 agências do Banrisul. O resultado apontou que, divididas as horas realizadas pela jornada de seis horas/dia, faltariam pelo menos 1.400 empregados para reduzir as filas e devolver qualidade no

atendimento aos correntistas.

5. ATENDIMENTO BANCÁRIO HOJE

A Resolução do Banco Central nº 2.301, de 25.07.96, dispõe sobre o horário de atendimento ao público pelos bancos. Faculta às instituições financeiras que determinem seu horário, desde que o expediente externo seja de no mínimo cinco horas diárias ininterruptas, e que estejam obrigatoriamente abertas das 12 às 15 horas.

Diante dessa medida que flexibiliza o atendimento, os bancos vem adotando horários diferenciados, conforme os seus interesses. Isto é possível com os avanços da automação, não havendo problemas mesmo em cidades com fuso-horário, feriados municipais e horário de verão.

Na maioria das capitais dos Estados, o tempo de atendimento é atualmente de seis horas, das 10 às 16 horas. Já nos municípios do interior dos Estados, independentemente do número de habitantes e da atividade econômica, esse período vem sendo reduzido para apenas cinco horas, das 10 às 15 horas ou das 11 às 16 horas. Brasília também sofreu diminuição para cinco horas diárias, das 12 às 17 horas.

Entretanto, os bancos têm estabelecido horários especiais, como para o pagamento dos benefícios do INSS, atendendo aos aposentados e pensionistas a partir das 8 horas nos primeiros 10 dias úteis de cada mês.

Em Porto Alegre, alguns bancos fixaram também horários especiais nos Shopping Centers Iguatemi e Praia de Belas, cujas agências ficam abertas até às 22 horas, de segunda a sexta-feira, beneficiando, assim, o comércio e os serviços que ali funcionam e discriminando o restante das atividades econômicas da cidade.

O Banrisul possui ainda uma central de pagamentos na capital gaúcha, estabelecida na *Avenida Júlio de Castilhos nº 292, que atende das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, os não clientes e usuários em geral.*

Para a sociedade, o atual horário bancário contribui para o aumento do tempo de espera nas filas, principalmente nos bancos estatais, uma vez que os privados, além de selecionar uma clientela com maior poder aquisitivo, se recusam a receber pagamento de contas para não clientes.

5.1. Pesquisa Datafolha

O Instituto Datafolha, na pesquisa nacional feita em julho de 1996, encomendada pela Confederação Nacional dos Bancários (CNB-CUT), apurou também a opinião de correntistas e pequenos e médios empresários acerca do atual atendimento bancário.

Ao ouvir os correntistas pequeno e médio empresário sobre a qualidade do atendimento em comparação aos anos anteriores, foi constatada a existência de uma grande insatisfação por parte da clientela. Como razões da queda na qualidade do atendimento, os entrevistados indicaram o reduzido número de funcionários e as filas.

Comparação do atendimento bancário atual com o atendimento de dois anos atrás
(estimulada e única)

Correntista Pequeno e Médio Empresário	
Melhorou	39%
Continua igual	16%
Piorou	45%

Total da amostra: 403 entrevistas

Principais problemas do atual atendimento bancário
(espontânea e múltipla)

Correntista Pequeno e Médio Empresário	
Poucos funcionários/caixa	30%
Muitas filas	27%
Demora/falta de atendimento	12%
Falta treinamento	12%
Juros altos	8%

Total da amostra: 403 entrevistas

Quando perguntados sobre o melhor horário de atendimento, os correntistas pessoas físicas escolheram o horário das 9 às 17 horas como o mais adequado para atender às suas necessidades.

Qual o melhor horário para atendimento bancário
(estimulada e única)

Correntista Pessoa Física				
	9 às 17h	10 às 16h30	12 às 18h	Outros
TOTAL	61%	24%	10%	1%
Sudeste	64%	22%	10%	-
Sul	62%	24%	10%	-
Nordeste	53%	29%	9%	5%
Norte/C.Oeste	65%	22%	7%	1%
Até 5 S.M.	61%	25%	9%	2%
De 5 a 10 S.M.	61%	24%	11%	1%
De 10 a 20S.M.	63%	24%	10%	1%
Mais de 20 S.M.	65%	20%	10%	1%

Total da amostra: 2.851 entrevistas

Correntista Pequeno e Médio Empresário				
	9 às 17h	10 às 16h30	12 às 18h	Outros
TOTAL	57%	16%	20%	5%
Sudeste	59%	15%	19%	5%
Sul	49%	24%	25%	-
Nordeste	57%	14%	17%	11%
Norte/C.Oeste	50%	13%	30%	3%

Total da amostra: 403 entrevistas

Outra constatação da pesquisa é a opção do brasileiro pelo atendimento personalizado. Exatamente 93% dos correntistas pessoas físicas utilizam o caixa normal, em média, dois dias por semana.

Costuma utilizar o caixa normal?

Correntista pessoa física	
Sim	93%
Não	7%

Total da amostra: 2.851 entrevistas

Com que freqüência?
(espontânea e única)

Correntista pessoa física	
1 dia por semana	27%
2 dias por semana	16%
3 dias por semana	11%
4 dias por semana	4%
5 dias por semana	13%
1 vez por mês	12%
2 vezes por mês	6%

Média: 2 dias por semana

Total da amostra: 2.851 entrevistas

Na comparação entre o uso do caixa eletrônico e o caixa normal, os correntistas pessoas físicas revelam uma preferência pelo atendimento personalizado, apesar da política de auto-atendimento em todos os bancos. Existe uma cultura brasileira pelo atendimento na boca do caixa.

Quem utiliza o caixa eletrônico e o caixa normal?
(espontânea e única)

Correntista pessoa física

	CAIXA ELETRÔNICO		CAIXA NORMAL	
	usa	não usa	usa	não usa
TOTAL	68%	32%	93%	7%
Sudeste	73%	27%	91%	9%
Sul	64%	36%	96%	4%
Nordeste	57%	43%	94%	6%
Norte/C.Oeste	69%	31%	92%	8%
Até 5 S.M.	55%	45%	93%	7%
De 5 a 10 S.M.	70%	30%	92%	8%
De 10 a 20 S.M.	73%	27%	94%	6%
Mais de 20 S.M.	77%	23%	92%	8%

Total de amostra: 2.851 amostras

6. A PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO BANCÁRIO

A ampliação do horário bancário, das 9 às 17 horas, através de lei municipal, é uma proposta fundamental para a melhoria do atendimento, a geração de empregos e o fomento da atividade econômica. Seria, também, a contribuição do setor financeiro, aquele que aufere os maiores lucros do país, para a redução das elevadas taxas de desemprego que atingem o conjunto da população.

Trata-se de uma proposta baseada no desejo manifestado pela população de ter melhores serviços bancários. Os bancos abertos estimulam a realização de mais negócios e criam a necessidade de novos empregos.

A lei municipal, recentemente aprovada em Porto Alegre, que determina a colocação de caixas em número suficiente para que o atendimento seja realizado em tempo razoável, fixando que esse tempo não ultrapasse 30 minutos em dias normais, indica a importância de encontrar soluções para a melhoria do atendimento.

6.1. A competência do município em legislar sobre horário bancário

Os municípios, visando a melhoria do atendimento dos cidadãos, têm competência para legislar sobre a ampliação do horário bancário. É assunto de interesse do município, pois visa a ordenação de uma atividade urbana, não se constituindo em regulamentação da atividade econômica.

Segundo o jurista Hely Lopes Meyrelles, no livro *Direito Municipal Brasileiro*, "muitas, entretanto, são as atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelos Estados

membros, deixam remanescer aspectos de competência local e sobre os quais o município não só pode como deve intervir (grifado no original)". Entre os temas citados sobre os quais o município deve se pronunciar, encontra-se a "organização dos serviços necessários à comunidade".

O artigo 55º, parágrafo único, da Lei Orgânica de Porto Alegre, afirma que "em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público". É, pois, o caso da ampliação do horário de atendimento bancário, onde o interesse público, o bem comum e a vontade da maioria da população devem ser respeitados, a exemplo da lei municipal que obriga a instalação de portas giratórias de segurança nas agências bancárias.

A competência dos municípios se sustenta também na autonomia municipal, constante das normas constitucionais, de onde deriva o "poder de polícia". Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do rendimento econômico, mas em prol do bem estar dos cidadãos.

O poder de polícia é o mecanismo de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual, em benefício da coletividade. Desde que a conduta do indivíduo ou da empresa tenha repercussões prejudiciais à comunidade, aplica-se o poder de polícia.

O atendimento bancário está regido ainda pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11.09.90, constituída por força da Constituição de 1988), sendo caracterizado como serviço. Conforme o artigo 3º, parágrafo 2º, está sujeito às normas que regulam o fornecimento de produtos e serviços ao consumidor.

7. VANTAGENS DA AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO BANCÁRIO PARA A POPULAÇÃO E A ECONOMIA DA CIDADE

As vantagens são inúmeras. Desde um maior tempo para o atendimento do cliente, passando pela abertura de novos postos de trabalho, até uma diluição do movimento bancário durante o dia e o fomento das atividades econômicas, destacando-se:

7.1. Geração de empregos

É o maior dos benefícios. A ampliação do horário bancário, se aprovada, poderá gerar milhares de empregos diretos no sistema financeiro, principalmente caixas e pessoal de atendimento, pois implicará na adoção de dois turnos de trabalho, diante da jornada de seis horas da categoria, estipulada na CLT.

Conforme levantamento do Sindicato dos Bancários, baseado nas guias de recolhimento do imposto sindical deste ano, os bancos tinham 15.655 funcionários em 31.03.98 na capital gaúcha. Deduzindo-se as demissões, existem neste momento cerca de 14.000 bancários.

Considerando que a citada pesquisa do Instituto Datafolha apurou que 54% dos bancários trabalham meio período, dos quais 23% caixas, 19% escriturários, 4% auxiliares, 1% recepcionistas/secretárias, 1% contínuos/office-boy e que 53% costumam fazer horas extras, é possível calcular a geração de milhares de empregos.

Além disso, haverá a criação de centenas de empregos indiretos, incidindo também para

edução do desemprego e a inclusão social de milhares de cidadãos.

2. Maior tempo para o atendimento

Com a ampliação do horário de seis para oito horas, o cidadão poderá se programar lhor para ir ao banco, aproveitando melhor o pouco tempo disponível da maioria das pessoas. bancos terão inclusive melhores condições para oferecer e vender os seus produtos e rviços.

3. Filas menores

A diluição do movimento nas agências, como resultado da ampliação do horário bancário, nificará filas menores, reduzindo o tempo de espera para atendimento. As longas filas nos ncos são inadmissíveis frente aos avanços tecnológicos e aos lucros exorbitantes dos bancos.

4. Qualidade de atendimento

Os bancários se encontram, na sua maioria, sobrecarregados de serviços, com pouco npo para o atendimento personalizado. Algumas pessoas responsabilizam os funcionários, ando os culpados são os bancos que diminuíram o horário bancário e fecharam milhares de stos de trabalho, como revelam inúmeros guichês de caixa desocupados. A ampliação do ário, além de gerar mais empregos, oportunizará tempo maior para atender clientes e ários, viabilizando qualidade de atendimento.

5. Maior possibilidade de negócios

O atual horário bancário limita diversas atividades empresariais. Os bancos, abrindo duas as a mais, possibilitarão a realização de mais transações bancárias e o fechamento de mais ócios.

6. Fortalecimento do comércio no centro e nos bairros

Nos últimos anos, os shopping centers ganharam enorme fatia do mercado, oferecendo ecialmente tempo maior de atendimento. Em Porto Alegre, dois deles possuem agência cária com as portas abertas até às 22 horas, de segunda a sexta-feira. A ampliação do ário bancário fortalecerá o comércio no centro e nos bairros, favorecendo a competitividade, horando as vendas e gerando mais empregos.

7. Crescimento econômico

A ampliação do horário bancário causará reflexos positivos em outros setores nômicos, como o comércio e os serviços,
orecendo o crescimento econômico, o melhor caminho para a geração de empregos e a ução das desigualdades sociais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 020/99

AUTOR: Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: *PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/99*

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A FEIXAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 30 / 04 / 1999
PRESIDENTE

RELATOR: Ver. MOACIR ANZILIERO

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Conforme Parecer Juridico do Procurador do Poder Legislativo, opinamos pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei Legislativo, e encaminho o mesmo aos membros da comissão para analise.

Segue em anexo Parecer do Assessor Juridico.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

CONTRA O PARECER É FAVORÁVEL AO PROJETO.
30/04/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Parecer

Relator do Projeto de Lei Legislativo nº 018/99 solicita Parecer sobre o mesmo, que é o que passamos a fazer:

1º - O Art. 1º estabelece o Núcleo Central do Projeto ***"Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas no município de Erechim, abrirão suas portas para atendimento ao público das 9 às 17 horas de segunda a sexta-feira".***

É indiscutível a competência do Município para estabelecer horário de funcionamento do comércio local, isto, por tal matéria encaixar-se no Inciso Primeiro do Art. 30 da Constituição Federal que o autoriza a **"legislar sobre assuntos de interesse local".** Todavia, esta matéria não está referencialmente expressa.

2º - *Temos, no entanto, com relação a este Projeto a nos atermos a peculiaridade da matéria. Embora, a atividade bancária seja qualificada como comercial, pela sua importância na vida econômica nacional, e pela evidente necessidade de ser exercida com critérios uniformes a nível nacional, o horário de funcionamento dos bancos é considerado, nem que o seja como exceção ao previsto na Constituição Federal, como de competência da União, não por interpretações, mas por previsão legal.*

3º - A Lei Federal nº 4.595/64 concede ao Banco Central a competência de controlar e fiscalizar as atividades bancárias, inclusive a fixação do horário de seu funcionamento.

4º - Orientação jurisprudencial converge neste sentido o que se consubstancia na Ementa do acórdão - **STJ-RIP 00011398, RE:**
"Constitucional - horário de bancos - Lei Federal nº 5.595/64.

Prevalência do interesse nacional, competindo ao Conselho Monetário Nacional regular o funcionamento das instituições financeiras".

Do mesmo Tribunal a segunda turma, no processo nº 03005960, em 12.11.96 assim se manifestou:

"Administrativo - Mandado de Segurança, horário de funcionamento dos bancos, competência:

I - A determinação de horário de funcionamento de banco é competência atribuída à União Federal (CF/88 - Art. 22, VI e VII).

II - A Lei Federal nº 4.595/64, concede ao Banco Central a competência de controlar e fiscalizar as atividades bancárias, inclusive o de fixar o horário de funcionamento dos bancos".

Assim, entendemos Senhor Relator que o Projeto de Lei Legislativo nº 018/99, é ***INCONSTITUCIONAL*** por invadir competência federal.

Erechim, RS, 14 de Abril de 1.999

Dr. NARCISO PALUDO
Assessor Jurídico - Câmara de Vereadores

Ofício nº 423-99

Porto Alegre, 10 de maio de 1999.

Senhor Presidente:

Dentre os projetos de lei anexados ao ofício nº 127-99 ZB, passamos a emitir parecer sobre os abaixo destacados:

Projeto de Lei Legislativo nº 006/99.

2- Este projeto, de iniciativa do Vereador Silvestre Cordone, propõe "a obrigatoriedade de fixação de cartazes nos escritórios de intermediação de aluguéis, para informar aos locatários o disposto no artigo 22, VIII, da Lei Federal 8.245/91 e dá outras providências".

O artigo 1°, cria a obrigatoriedade e define os dizeres que deverão constar dos cartazes; o artigo 2° define a distância mínima que permita visualizar os dizeres e que caberá aos proprietários das imobiliárias confeccioná-los; o artigo 3° atribui ao Departamento Municipal de Defesa ao Consumidor (Lei Municipal 2896/97) a fiscalização do cumprimento da lei; o artigo 4°, define as sanções administrativas e o 5° sinaliza no sentido de que as penalidades serão precedidas de processo em que se assegure aos infratores ampla defesa.

2.1- A matéria de que trata o projeto é, sem dúvida, de interesse local, eis que objetiva proteger os inquilinos locais, alertando-os de direito que lei federal lhes assegura. Portanto, é matéria ajustada ao inciso I, do artigo 30, da Lei Fundamental, definidora da competência legislativa municipal.

2.2- A dificuldade de ordem constitucional que encontra o projeto está em seu artigo 3°, posto que nele se atribui a órgão da estrutura da organização do Executivo, função fiscalizadora e, consequentemente, aplicação de sanções (art. 4°).

A SUA EXCELÊNCIA
VER. ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ERECHIM - RS
BB/mv

2.3- É sabido que a ordem constitucional, dependendo da matéria a ser legislada, reserva a algum dos Poderes a iniciativa de projetos de lei. Assim ocorre, é exemplo recente criado pela Emenda Constitucional 19/98, com relação aos projetos de lei que fixaram os subsídios dos cargos eletivos municipais, reservada com exclusividade a iniciativa à Câmara Municipal.

No caso que aqui se examina, deve trazer-se à consideração a regra do artigo 61, § 1°, inc. II, letra "e", da Lei Maior, que reserva ao Executivo a iniciativa de projetos de "criação, estruturação e atribuições " de órgãos públicos.

Destarte, aprovado que seja o projeto, se assim decidir o Plenário, poderá o Executivo veta-lo com fundamento na sua inconstitucionalidade formal, alegando sua iniciativa reservada, reiterada na Constituição Estadual em seu artigo 60, inc. II letra "d".

3- Projeto de Decreto Legislativo.

Esta proposição também tem a inciativa do Vereador Silvestre Cordone e propõe a instituição, pelo Poder Legislativo, da "menção honorífica Mulher Destaque Erechiense."

O projeto não encontra nenhuma dificuldade de ordem legal ou constitucional, o que determina estar apto a ser examinado pelo Colegiado por seus aspectos da conveniência.

4- Projeto de Lei Legislativo n° 008/99

O projeto igualmente de iniciativa do Vereador Silvestre Cordone, propõe "a obrigatoriedade das instituições financeiras com agência no Município de Erechim, a fixação de tabela das tarifas cobradas."

Cabem, aqui, as considerações que fizemos no item 2 deste ofício ao examinarmos o Projeto de lei n° 006/99.

De fato, também está presente, o interesse local da matéria, que se constitui na proteção ao usuário dos serviços das instituições financeiras localizados no Município, com a exibição de valores cobrados, dando-lhes a conveniente transparência.

4.1- Destacamos que, tal qual referirmos no exame do projeto antes citado, tem este dificuldade de ordem constitucional de difícil superação, e que está em seus artigos 4° e 5°, face o princípio das iniciativas reservadas que grifamos nos itens 2.2 e 2.3, deste ofício.

Conclui-se, assim, que o projeto apresenta, por esse aspecto, vicio formal de inconstitucionalidade. (art. 61, § 1°, inc. II, letra "e").

5- Projeto de Lei Legislativo nº 009/99.

De autoria do Vereador Anacleto Zanella, registra a ementa do projeto: "Autoriza o Poder Executivo e criar o "passe livre" no sistema de transporte coletivo de Erechim e dá outras providências."

O artigo 1° contém a autorização anunciada; o 2° limita em 12 dias por ano o "passe livre", prevendo, em parágrafo único, que dentro desse número contar-se-ão os dias de vacinação e os de eleições; o artigo 3° reitera a gratuidade do transporte nos dias que forem estabelecidos; o artigo 4° determina que o Departamento Municipal de Transportes estabeleça horários para esses dias, e o 5° diz caber ao Executivo a regulamentação da lei.

5.1- A primeira observação que se impõe é que as leis de natureza autorizativa, como seria a que propõe o projeto, por isso que não contém regra coercitiva, são, apenas formais, ou seja, destinam-se a se constituírem em pressuposto de legalidade de ato administrativo da competência do Executivo que, para se materializar, por sua peculiaridade e excepcionalidade, exige prévia autorização do Legislativo. Assim ocorre, por exemplo, quando a administração pretende alienar bens imóveis, cede-los ou conceder serviços públicos. Fica, apenas, autorizado, podendo praticar os atos se o quizer. A outorgação, assim, constitui mera condição, para que o Executivo exerça atribuições que lhes não próprias. Tais leis por isto, são de iniciativa do Executivo.

5.2- Quanto à matéria de que trata o projeto, cabe observar que o transporte coletivo, serviço público de responsabilidade do Município, expressamente nominado no artigo 30, inc. V, CF, será prestado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Determinando a instituição do "passe livre", gratuidade de utilização do transporte, uma vez por mês, trará a adoção de tal da medida, ônus para o Poder Público, se o serviço for prestado diretamente. Neste caso, caberia à administração dimensionar esses custos para ajusta-los às suas possibilidades financeiras e orçamentárias, ou seja, por esse aspecto, também a iniciativa do projeto seria privativa do Executivo.

De outra banda, se o serviço for prestado sob a forma de permissão ou concessão, deve haver contrato, cujos termos devem ser examinados para verificar se o Município pode impor o novo ônus decorrente da lei. O transporte gratuito gerará o desequilíbrio do contrato de concessão, o que é ilegal.

5.3- Por esses fundamentos, o parecer sobre este projeto é pela inconstitucionalidade, face ao princípio da independência entre os Poooderes, artigo 2º da CF e, ainda, por agressão à regra do artigo 63, da Lei Máxima.

6- Projeto de Lei nº 018/99.

A proposição é do Vereador Elio Francisco Spanhol e "dispõe sobre a fixação de horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do Município de Erechim...".

6.1- O artigo 1º, que contém o comando nuclear do projeto, diz:

> "Art. 1º - "As instituições financeiras estabelecidas no município de Erechim abrirão suas portas para atendimento ao público das 09 as 17 horas, de segunda à sexta-feria.
>
> Parágrafo único - As agências bancárias que efetuam pagamento de benefícios da Previdência Social deverão, nos dias de pagamento, abrir suas portas as 08 horas, para exclusiva utilização dos benefícios do sistema previdenciário, gestantes e deficientes."

É indiscutível a competência do Município para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local, muito mais por se ajustar tal matéria à hipótese do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que o autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", do que pela expressa referência a essa matéria, como da competência do Município, feita pelo constituinte estadual, no artigo 13, inciso II. É que a partição das competências legislativas entre as pessoas integrantes da Federação - artigo 1º, CF - tem sede exclusivamente na Lei Fundamental, descabendo, de conseqüência, a previsão a nível estadual.

Há, no entanto, no que pertine ao projeto em exame, que atentar-se para a peculiaridade da matéria. Assim, embora a atividade bancária seja qualificada como comercial, pela sua importância econômica e necessidade de ser exercida, nacionalmente, com critérios uniformes, o horário de funcionamento das casas bancárias é considerado, excepcionalmente, e por expressa previsão legal, como de competência da União.

É nesse sentido, inclusive, a orientação jurisprudencial, como se vê da ementa do Acórdão STJ - RIP.00011398, RE, verbis:

> "Constitucional - Horário de Bancos - Lei Federal nº 4.595/64.
>
> Prevalência de interesse nacional. Competindo ao Conselho Monetário Nacional regular o funcionamento das instituições financeiras."

Do mesmo Tribunal, em decisão de 12-11-96, Proc. nº 03005960 - 2ª Turma:

> "Administrativo - Mandado de Segurança, Horário de Funcionamento dos Bancos. Competência.

I - A determinação do horário de funcionamento de Bancos é competência atribuída à União Federal (CF/88 - art. 22, VI e VII).

II - A Lei Federal nº 4.595/64, concede ao Banco Central a competência de controlar e fiscalizar as atividades bancárias, inclusive o de fixar o horário de funcionamento dos Bancos."

Tem-se, assim, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 018/99, ao pretender estabelecer horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários em Erechim, invade competência federal, sendo, por essa razão, inconstitucional.

7- Projeto de Lei Legislativo nº 017/99.

De iniciativa do Vereador Silvestre Cordone, a proposição "Institui a proibição de pichar, grafitar ou por outros meios conspurcar muros, fachadas monumentos públicos ou edificações em geral, no Município de Erechim."

O artigo 1º, prevê:

"Art. 1º - Fica proibido pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar muros, fachadas, monumentos públicos ou edificações em geral, no Município de Erechim."

"Art. 2º - Qualquer funcionário do Município ou cidadão em geral que presenciar a infração do disposto no artigo primeiro desta Lei, levará ao conhecimento do Prefeito ou aos órgãos competentes o fato, devendo a comunicação ser acompanhada de provas ou de testemunhas."

7.1- É importante comparar o texto do art. 163 do Código Penal, verbis:

"Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia;

Pena: detenção de 1(um) ano a 6 (seis) meses de multa.
Parágrafo único: se o crime é cometido:
. . .
III - Contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;
. . .
Pena: detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência."

Como se vê, em princípio, a matéria versada no eto já estaria prevista no Código Penal. Entretanto, comparando-se os dois textos - código l e o projeto - conclui-se que o código contempla destruição, inutilização ou deterioração, valente a perda do bem por qualquer ato. Já o projeto disciplina comportamento menos ,o qual apenas provoca danos a bens públicos ou particulares mas não os inutiliza. Por nosso ver, o projeto encontra amparo no interesse local, podendo ser apreciado.

8- Projeto de Lei Legislativo nº 004/99.

A proposição é do Vereador Anacleto Zanella e propõe alteração da Lei Municipal nº 170/96, mais precisamente em seu artigo 41, objetivando, como registra o autor em sua justificativa, "que os 'fiscais comunitários sejam indicados pelas associações de moradores de bairros e onde estas não existam pela UAME. Também, estende o direito de indicação de "fiscais" ao DCE, AE e ATAPERS."

Não vemos nenhuma dificuldade de ordem legal ou constitucional para que o Plenário examine o projeto, pelo seus aspectos de conveniência.

Finalmente devem ser observado neste projeto, no que couber, as determinações do artigo 12, da Lei Complementar nº 95/98, como é exemplo a exigência de que o artigo alterado tenha, ao seu final, a identificação de que se trata de nova redação, ou seja, as letras em maiúsculo (NR).

Com o exame destes projetos, Senhor Presidente, temos por respondido seu ofício nº 1237/99, antes parcialmente atendido.

Cordialmente.

BARTOLOMÉ BORBA
DIRETOR

Sentença nº
Processo nº 00100748194
Mandado de Segurança
Impetrante: Associação dos Bancos do RGS
Impetrado: Prefeito do Município de Porto Alegre
Prolator: Ingo Wolfgang Sarlet
Data: 31 de maio de 1999

Vistos, etc:

A ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ambos já qualificados, impetraram o presente mandado de segurança contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, aduzindo, em síntese, que a Lei Municipal nº 8.269/1999, ao tornar obrigatória a abertura dos estabelecimentos bancários no horário das 09h00 às 17h00, durante a semana, contraria a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.595 e, além disso, conflita com a Súmula 19 do STJ, Súmula 419 do STF e a jurisprudência absolutamente dominante nos Tribunais Superiores, já que a competência para legislar sobre a matéria é da União. Requerem liminar para liberação do cumprimento da lei municipal e isenção das sanções correspondentes, com a concessão da segurança. A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 29-61).

Indeferida a liminar (fls. 63-64), decisão posteriormente reformada pelo Tribunal de Justiça, foram prestadas as informações (fls. 101-116), acompanhadas de documentos (fls. 117-161), sustentado a constitucionalidade da legislação municipal ora impugnada, por entender que se cuida de matéria de interesse local. O Ministério Público, em seu parecer (fls. 162-168), opinou pela denegação da segurança. Houve suspensão do feito até julgamento do recurso interposto pelos impetrantes e juntada da decisão proferida pelo TJRS.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.
Decido.

Inexistindo preliminares e cuidando-se de matéria eminentemente jurídica, passo a enfrentar, desde logo, o mérito da demanda.

Analisando os argumentos esgrimidos pelos litigantes e pelo Ministério Público, tenho para mim que, a despeito dos respeitabilíssimos argumentos trazidos pelos impetrantes, sustentados por um dos mais ilustres publicistas pátrios, Dr. Almiro do Couto e Silva, a solução que mais se revela afinada com uma hermenêutica constitucional sistemática e, além disso, otimizadora do princípio do Estado Federal plasmado na nossa Constituição, é a preconizada pelo douto representante do Ministério Público. Cumpre frisar, neste contexto, que a opção pela tese dos impétrantes, - forçoso é reconhecê-lo, além de facilmente sustentável - bastaria uma breve referência às Súmulas e à jurisprudência colacionada na inicial - teria chances bem maiores de ser mantida pela superior Instância, consoante, aliás, já demonstra o Acórdão do nosso Tribunal de Justiça do RS, ao revogar a decisão que denegou a liminar aos impetrantes.

Todavia, como já restou devidamente salientado no parecer ministerial (fl. 165), as Súmulas (sabe-se lá por quanto tempo) não dispõe de efeito vinculante. Certo é, também, que as Súmulas representam o entendimento dominante e reiterado nos Tribunais Superiores e, por isso, devem ser levadas a sério, sem que, no entanto, possam impedir decisões divergentes, ainda mais quando firmemente embasadas no ordenamento vigente, além de darem ao caso concreto a melhor solução.

Neste sentido, já foi suficientemente demonstrado pelo ilustre Dr. Roberto Neumann, digno Promotor de Justiça, que a possibilidade, isto é, a competência legislativa do Município, decorre diretamente do previsto no art. 30, incs. I e II, da Constituição Federa, induvidoso que a fixação do horário bancário relaciona-se inequivocamente com a vida diuturna dos cidadãos de determinado Município. A existência de Lei Federal, não impede, portanto, que os Municípios, atentado ao interesse local (que certamente não será o mesmo em Porto Alegre e Uruguaiana, apenas a título de exemplo), fixem um horário mais flexível e compatível com as necessidades locais.

Neste contexto, cumpre lembrar o que ocorreu com a Lei Municipal nº 7.494, que obrigou os bancos a colocarem portas de aço e controladores de metal, igualmente objeto de impugnação, por motivos semelhantes aos vertidos na presente demanda, mas cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STJ.

No mais, no que diz com os aspectos ligados ao interesse local, reportamo-nos ao parecer ministerial.

Também não se desconhece os problemas ligados ao estabelecimento de horários bancários diversos, no que diz com os servidores, e eventuais fraudes. Todavia, como lembrado no voto do Des. Nelson Pacheco, vários estabelecimentos permanecem abertos em horário especial, o que, com efeito, não traz maior dificuldade aos bancos.

Não se pode negligenciar, ainda, que em se cotejando as eventuais dificuldades dos bancos e o grande benefício para a população e clientela que sustenta os estabelecimentos bancários, a adaptação dos horários às necessidades locais, mostra-se perfeitamente compatível com as exigências do princípio da proporcionalidade.

Da mesma forma, vale lembrar que o princípio fundamental da forma federativa de Estado, consagrado já no primeiro artigo de nossa Constituição, prevê o Município como integrando o assim denominado "pacto federativo". Ora, a exegese do art. 30, incs. I e II, da nossa Lei Fundamental, dispositivo este que justamente concede ao Município o papel efetivo de ente federativo, com competência legislativa própria, deve ter sempre em vista, como norma de cunho organizacional (competencial) que é, a forma de melhor servir ao postulado da máxima efetividade que preside, na lição de Konrad Hesse, a interpretação das normas constitucionais, de modo especial, contudo, as que consagram os princípios e direitos fundamentais.

É esta a nossa convicção, ainda que sumariamente exposta.

ISTO POSTO, julgo improcedente a demanda e denego a segurança pleiteada, condenando os impetrantes no pagamento das custas, sem incidência de verba honorária, a teor da Súmula 105 do STJ.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 31 de maio de 1999

Ingo Wolfgang Sarlet
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO
Na data infra recebi estes autos.
Em 31/05/99 de 19

Terezinha [illegible]
Of. Ajudante da 5ª Vara da Fzda. Pública

INTIMAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE INTIMEI
hoje o

Em 31/05/99

Terezinha A. S. Piccinini
Of. Ajudante da 5ª Vara da Fzda. Pública

Em

Terezinha A. S. Piccinini
Of. Ajudante da 5ª Vara da Fzda. Pública